



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PL. 01

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 5/2007

O Vereador que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentos, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

### Súmula:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 397 / 2007

Data: 02/05/2007 - 15:36

Responsável: CTC

Dispõe sobre a gratuidade de Serviços de Transporte Coletivo Urbano às pessoas portadoras de deficiência física, mental, auditiva ou visual.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA/PR

Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I - Gabinete dos Vereadores - Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº - LAPA /PR

Fone 41 3622-2536 - Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima

e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLE 001  
12/01/2011

**Art. 1º.** Ficam isentas de pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano, todas as pessoas portadoras de deficiência física, mental, auditiva ou visual, mediante apresentação de "carteirinha de isenção" fornecida pela Prefeitura Municipal da Lapa/PR.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, através do órgão designado, realizará um cadastramento para a concessão da "carteirinha de isenção" ao deficiente, devendo, obrigatoriamente, ser apresentado atestado médico, fornecido por profissional vinculado ao Posto de Saúde do Município da Lapa/PR, especificando o tipo de deficiência.

**Art. 3º.** A isenção de pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano será estendida também para o acompanhante, desde que a "carteirinha de isenção" indique a necessidade do portador da deficiência fazer-se acompanhado para se deslocar.

**Parágrafo único.** A necessidade a que alude o *caput* do artigo também deverá ser atestada pelo profissional indicado no art. 2º desta Lei.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA/PR  
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Anexo I - Gabinete dos Vereadores - Sala 04: Alameda David Carneiro s/nº - LAPA /PR  
Fone 41 3622-2536 - Ramal 42

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima  
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



# **CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR**

VEREADOR LEANDRO BORGES

**"Investindo e Acreditando na Lapa!"**

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
12/04/07

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 27 de abril de 2007.

**LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA**

Vereador

---

**Câmara Municipal:** Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA/PR  
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

**Anexo I - Gabinete dos Vereadores - Sala 04:** Alameda David Carneiro s/nº - LAPA /PR  
Fone 41 3622-2536 - Ramal 42

**Assessora Parlamentar:** Fernanda Zana Lima  
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 04

## JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 05 /2007

Esta proposta visa a gratuidade do serviço de transporte coletivo urbano às pessoas carentes portadoras de deficiências.

Visam os, sobretudo ar enizar o dram a dessas pessoas que, além de possuírem baixa renda, sofrer com tais limitações. Geralmente as pessoas carentes residem nos bairros mais distantes do centro, conseqüentemente, ficam na dependência de transporte coletivo urbano.

A Constituição Federal (1988), em seu Artigo 203, Inciso IV, *in verbis* dispõe:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

---

**Câmara Municipal:** Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR  
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

**Anexo I – Gabinete dos Vereadores – Sala 04:** Alameda David Carneiro s/nº – LAPA /PR  
Fone 41 3622-2536 – Ramal 42

**Assessora Parlamentar:** Fernanda Zana Lima  
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FL. 000  
*[Signature]*

Ademais tem os com o respaldo legal as disposições estabelecidas na Resolução nº 2542 aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 09 de dezembro de 1975, as Leis Federais nº 7853/1989 e Decreto nº 3298/1999.

A pessoa com deficiência tem direito ao transporte coletivo interestadual gratuito, instituído em 1994 pela Lei nº 8.899, chamada Lei do Passe Livre.

Cada estado ou município tem a liberdade de implantar programas similares ao Passe Livre para os transportes coletivos municipais e estaduais.

Com o parte do processo de inclusão social da pessoa com deficiência, a legislação brasileira prevê a adequação do meio físico, do acesso à informação e à comunicação e dos meios de transporte. O direito à acessibilidade da pessoa com deficiência está previsto nas Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000.

É de notório conhecimento que diante dos constantes tratamentos, os portadores de necessidades especiais possuem gastos elevados com o transporte urbano, vindo a onerar o orçamento familiar, fazendo com que muitos deles, mesmo sem as devidas condições físicas, tenham que

**Câmara Municipal:** Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA/PR  
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

**Anexo I - Gabinete dos Vereadores - Sala 04:** Alameda David Carneiro s/nº - LAPA /PR  
Fone 41 3622-2536 - Ramal 42

**Assessora Parlamentar:** Fernanda Zana Lima  
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

*[Signature]*



# **CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR**

VEREADOR LEANDRO BORGES

**"Investindo e Acreditando na Lapa!"**

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
2006

se deslocar de suas residências até o local do tratamento a pé ou com a ajuda de algum familiar.

Acredita-se que o governo municipal, assim como outros, vem adotando políticas para buscar soluções aos mais necessitados, motivo pelo qual não irá se negar a atender esta causa nobre, justa e social.

Concluimos que esta Lei irá trazer uma conscientização maior por parte da população lapiana na integração com os Poderes Executivo e Legislativo.

Por tudo o que foi exposto, contamos com o apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação de tão relevante matéria.

Poder Legislativo Municipal, em 27 de abril de 2007.

**LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA**

Vereador

---

**Câmara Municipal:** Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA/PR  
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

**Anexo I - Gabinete dos Vereadores - Sala 04:** Alameda David Carneiro s/nº - LAPA /PR  
Fone 41 3622-2536 - Ramal 42

**Assessora Parlamentar:** Fernanda Zana Lima  
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



Parecer nº 56/2007

Lapa/PR, 11 de maio de 2007.

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 05/2007.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 05/2007, de autoria do Vereador Leandro Borges, isentar os deficientes físicos, mentais, auditivos ou visuais, da tarifa do transporte coletivo urbano do Município.

Inicialmente, é oportuno salientar o art. 203, IV, c/c art. 5º, *caput*, ambos da Constituição Federal de 1988, que assim dispõem:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

IV – a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária;”

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos:”

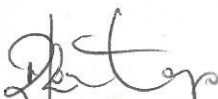
A igualdade a que se refere o art. 5º é a jurídica, ou seja, pessoas que se acham em situações iguais devem ter o mesmo tratamento. Noutro diapasão, o Ordenamento Jurídico tem a função de corrigir as diferenças sociais, e uma das formas de efetivar as correções é possibilitando aos deficientes meios que possibilitem uma vida digna e facilitem sua integração à vida comunitária. Assim, referido projeto vem atender aos anseios da Carta Magna.

Na esteira do disposto no mandamento constitucional, a Lei Orgânica do Município da Lapa, em seu art. 146, prevê a atuação do Município em políticas públicas que visam a assistência aos deficientes.

Por outro lado, segundo o art. 21, I, a, da Lei Orgânica Municipal, cabe ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, legislar acerca do assunto em questão, motivo pelo qual o projeto atende aos requisitos legais.

Diante do exposto, tem-se que referido projeto não encontra óbice para sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.



**João Francisco Monteiro Sampaio**

**OAB/PR nº 36.961**

**Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica**



**ENCAMINHAMENTO:**

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

**ANTE-PROJETO DE LEI Nº05/2007**

AUTOR: VER. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

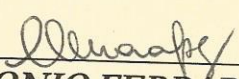
SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL, AUDITIVA OU VISUAL".

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 11 DE MAIO DE 2007

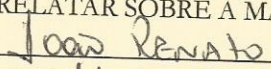
  
**JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS**  
PRESIDENTE

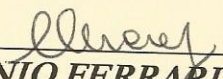
RECEBI O PROJETO EM 14 / MAIO / 2007.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

  
LAPA, EM 14 / 05 / 2007.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**



**ENCAMINHAMENTO:**

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

**ANTE PROJETO DE LEI Nº 05/2007**

AUTOR: VER. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL, AUDITIVA OU VISUAL".

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 11 DE MAIO DE 2007

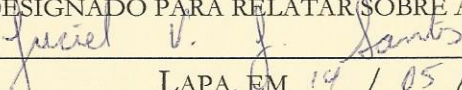
  
**JOÃO ANTONIO MARTINS**  
PRESIDENTE

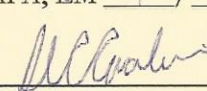
RECEBI O PROJETO EM 14 / 05 / 2007.

  
**ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA,

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

  
LAPA, EM 14 / 05 / 2007.

  
**ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI**

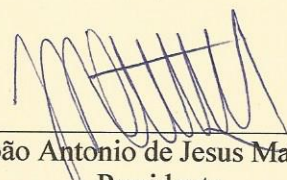
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA,

**ANTEPROJETO DE LEI Nº05/2007**

**AUTOR: VEREADOR LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL, AUDITIVA OU VISUAL”.**

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador VILMAR FAVARO (PURGA), para compor a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social E Ecologia, na tramitação do Projeto de Lei referido, em substituição do autor do mesmo.

  
\_\_\_\_\_  
João Antonio de Jesus Martins  
Presidente

Lapa, 11 de maio de 2007





Vereador

**RENATO AFONSO**

"Conte com ELE"

F.L. 012

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**RELATOR:** Vereador JOÃO RENATO AFONSO**ANTEPROJETO DE LEI:** Nº. 05/2007**AUTOR:** Vereador LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA**SÚMULA:**

Dispõe sobre a gratuidade de Serviços de Transporte Coletivo Urbano às pessoas portadoras de deficiência física, mental, auditiva ou visual..

### PARECER

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Assessor Especial da Comissão Executiva se posicionou favorável ao referido anteprojeto de Lei não apontando nenhum óbice à matéria.

Destarte, mesmo com dúvidas em relação à competência à matéria, acompanhamos o parecer do Ilustre Dr. JOÃO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO.

PARECER FAVORÁVEL, e o mérito caberá ao Douto Plenário a decisão.

Lapa em 29 de maio de 2007.

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Relator

  
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS  
Presidente

  
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS  
Membro

**"UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR"**

E-mail: [renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br](mailto:renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br) - fone: 041-3622-2536



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2007**

**AUTOR:** Ver. Leandro P. Borges da Silveira

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a Gratuidade de Serviços de Transporte Coletivo Urbano às Pessoas Portadoras de Deficiência Física, Mental, Auditiva, ou Visual".

#### PARECER

O Vereador Leandro Pierin Borges da Silveira apresentou à consideração da Câmara Municipal, o Anteprojeto sobre a gratuidade de Serviços de Transporte Coletivo Urbano às pessoas portadoras de deficiência física, mental, auditiva ou visual.

A justificativa do Anteprojeto visa amenizar o drama das pessoas que além de possuírem baixa renda, sofrem com limitações, como deficiência física, mental, auditiva ou visual.

Com tal projeto o município estará possibilitando aos deficientes meios que permitam uma vida digna e facilitem sua integração à vida comunitária, sendo que medidas no sentido de proteger os mais necessitados cresce cada vez mais em nosso país, e aprovando o presente a administração pública local estará contribuindo com a sua parte.

Nestes termos, somos pela continuidade da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Lapa, 14 de Maio de 2007

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

**Relator**

*Antonio Luiz Carlos Cavalini*

**ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI**

**Presidente**

*Vilmar Czarneski Favaro*

**VILMAR CZARNESKI FAVARO**

**Membro "Ad doc"**



**PROJETO DE LEI Nº 31/2007**

Autor: Ver. Leandro Pierin Borges da Silveira

Súmula: Dispõe sobre a gratuidade de Serviços de Transporte Coletivo Urbano às pessoas portadoras de deficiência física, mental, auditiva ou visual.

**APROVA:**

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

Art. 1º - Ficam isentas de pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano, todas as pessoas portadoras de deficiência física, mental, auditiva ou visual, mediante apresentação de “carteirinha de isenção” fornecida pela Prefeitura Municipal da Lapa/PR.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através do órgão designado, realizará um cadastramento para a concessão da “carteirinha de isenção” ao deficiente, devendo, obrigatoriamente, ser apresentado atestado médico, fornecido por profissional vinculado ao Posto de Saúde do Município da Lapa/PR, especificando o tipo de deficiência.

Art. 3º - A isenção de pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano será estendida também para o acompanhante, desde que a “carteirinha de isenção” indique a necessidade do portador da deficiência fazer-se acompanhado para se deslocar.

Parágrafo Único – A necessidade a que alude o *caput* do artigo também deverá ser atestada pelo profissional indicado no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 01 de Junho de 2007.

*Juciel V. J. dos Santos*  
**JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS**  
1º Secretário

*JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS*  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
Presidente





**Prefeitura Municipal da Lapa**  
Estado do Paraná

PARANÁ MUNICIPAL  
LAPA - PR  
LS 0045



LEI N.º 2047, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a gratuidade de Serviços de Transporte Coletivo Urbano às pessoas portadoras de deficiência física, mental, auditiva ou visual.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas de pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano, todas as pessoas portadoras de deficiência, física, mental, auditiva ou visual, mediante apresentação de "carteirinha de isenção" fornecida pela Prefeitura Municipal da Lapa/PR.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através do órgão designado, realizará um cadastramento para a concessão da "carteirinha de isenção" ao deficiente, devendo, obrigatoriamente, ser apresentado atestado médico, fornecido por profissional vinculado ao Posto de Saúde do Município da Lapa/PR, especificando o tipo de deficiência.

Art. 3º - A isenção de pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano será estendida também para o acompanhante, desde que a "carteirinha de isenção" indique a necessidade do portador da deficiência fazer-se acompanhado para se deslocar.

Parágrafo único - A necessidade a que alude o *caput* do artigo também deverá ser atestada pelo profissional indicado no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Junho de 2007.

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal